

FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

ATO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO Nº 05/2023

Regulamenta o Fundo Fixo de Caixa

A Secretaria Executiva da Fundação São Paulo,
no uso de suas atribuições, conferidas pelo
Estatuto e pela procuração outorgada pelo
Presidente da mesma Fundação,

- Considerando a necessidade de atualizar os valores do Fundo Fixo de Caixa e alterar a forma de repasse de referidos valores, regulamentados pelo Ato da Secretaria Executiva da Fundação São Paulo nº 08/2016, publicado em 04 de julho de 2016

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir nova regulamentação para utilização do Fundo Fixo de Caixa na Instituição, conforme disposições a seguir:

Art. 2º - O Fundo Fixo de Caixa consiste em quantia fixa, destinada ao pagamento de despesas de pequeno valor, repassada mensalmente aos Setores estabelecidos neste Ato, mediante depósito ou transferência bancária na conta corrente do responsável pelo Fundo.

§1º - O Fundo Fixo de Caixa será repassado mediante requerimento do setor interessado e desde que haja a devida prestação de contas do numerário utilizado no mês anterior.

§2º - As despesas de pequeno valor mencionadas no *caput* consistem em gastos que usualmente precisam ser pagos à vista e em dinheiro, tais como: passagem de ônibus, taxi, metrô, correios, xerox, cartórios, quilometragem rodada e refeições, não sendo autorizadas despesas com bebidas alcóolicas, observando-se os valores-limite definidos pela Secretaria Executiva da FUNDASP, disponíveis nas Tesourarias.

§3º - O Fundo objeto deste Ato não poderá ser utilizado para pagamento de serviços de qualquer natureza prestados à Instituição, bem como para aquisição de móveis, utensílios, material de escritório, entre outros casos.



Publicado
27/03/2023
Fundação São Paulo

Publicado
27/03/2023
Fundação São Paulo



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP

Art. 3º - A quantia repassada mensalmente ao setor, a título do Fundo de que trata este Ato, ficará sob a responsabilidade da Chefia do Setor, à qual cabe, não somente, a guarda do numerário, mas também o cumprimento da natureza dos gastos para os quais fora utilizado e a competente prestação de contas.

Art. 4º - Os setores que poderão fazer uso do referido Fundo Fixo de Caixa são os abaixo elencados, a cujos responsáveis poderão ser repassados, mensalmente, os respectivos valores-limite:

I – Direção do Campus Consolação-Marquês de Paranaguá, Ipiranga e Santana: até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação – DERDIC: até R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – Escritório Modelo Dom “Paulo Evaristo Arns”: até R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV – Tesouraria:

(a) Campus Monte Alegre: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

(b) Campus Sorocaba: até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

V – TUCA: até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VI – TV PUC: até R\$ 300,00 (trezentos reais); e

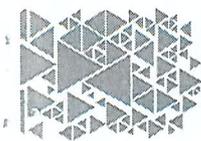
VII – Campus Ipiranga: até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5º - A prestação de contas deverá ser realizada até o último dia útil de cada mês, junto à Gerência Financeira, a qual, após análise e manifestação sobre a sua regularidade ou não, submetê-la-á a apreciação da Secretaria Executiva.

§1º - A prestação de contas referida no *caput* deverá conter a relação das despesas efetuadas em que foram utilizados os recursos do Fundo Fixo de Caixa, contendo valor, data e discriminação do uso, bem como os comprovantes originais das despesas registradas.

§2º - No mês de dezembro de cada ano, os Fundos Fixos de Caixa deverão ser encerrados e as prestações de contas devidamente apresentadas até o dia 20 do mês, com os devidos depósitos na conta da FUNDASP, dos valores não utilizados, de forma a permitir o regular encerramento do exercício.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

Art. 6º - Caso haja utilização do Fundo Fixo de Caixa para despesas incompatíveis com a finalidade e a natureza dos gastos estipuladas neste Ato, constatada pela Gerência Financeira, por ocasião da prestação de contas, o Setor poderá perder o direito de uso do referido Fundo, mediante decisão da Secretaria Executiva da FUNDASP.

Art. 7º - O presente Ato substitui o Ato da Secretaria Executiva da Fundação São Paulo nº 08/2016, bem como todas demais normas e disposições existentes incompatíveis, a respeito do Fundo Fixo de Caixa.

Art. 8º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Fundação São Paulo.

São Paulo, 15 de março de 2023.

José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

Ana Paula de Albuquerque Grillo
Procuradora da Fundação São Paulo



Publicado
27/03/2023
Fundação São Paulo